

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

(Alterado pelo Provimento nº 37/2011)

PROVIMENTO Nº 23, DE 27 DE JULHO DE 2011

Regulamenta o horário de funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do horário de funcionamento das serventias extrajudiciais da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 8.935/94, que fixa a competência do Poder Judiciário para regular a matéria;

CONSIDERANDO que o art. 38, da Lei nº 8.935/94, confere à Corregedoria-Geral da Justiça competência para exigir que os Serviços Notariais e de Registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, que 76% (setenta e seis por cento) das Serventias Extrajudiciais já funcionam nos turnos matutino e vespertino, conforme levantamento realizado no sítio do CNJ, na rede mundial de computadores,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Os Serviços Notariais e de Registro funcionarão, no horário de expediente externo, nos dias úteis, de segunda à sexta, das 8 às 12h e das 13 às 17h, em cujo período deve ser procedido o atendimento ao público em geral.~~

Art. 1º Os Serviços Notariais e de Registro funcionarão, no horário de expediente externo, nos dias úteis, de segunda à sexta, das 8 às 12h e das 14 às 17h, em cujo período deve ser procedido o atendimento ao público em geral. **(Redação dada pelo Provimento nº 37/2011)**

§ 1º As Serventias poderão estender o horário fixado no *caput*, em virtude da conveniência na prestação do serviço, desde que não ultrapassem a jornada das 07 às 18h, ressalvada a previsão do art. 208 da Lei nº 6.015/73, hipótese em que o Notário/Registrador deverá

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

comunicar o fato, nas Comarcas do Interior, ao Juiz-Superintendente ou Diretor do Fórum e, na Capital, ao Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º O horário de atendimento ao público deverá constar em local visível e de fácil visualização na sede da serventia.

Art. 2º As serventias extrajudiciais deverão atualizar o horário de funcionamento no sítio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na rede mundial de computadores, adequando-o ao estabelecido no do art. 1º.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maceió, 27 de julho de 2011.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor-Geral da Justiça